# RESOLUÇÃO DE REITORIA Nº 001/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

*Constitui a Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário La Salle – Unilasalle/Lucas e aprova seu regulamento.*

O Reitor do Centro Universitário La Salle de Lucas do Rio Verde – Unilasalle/Lucas, Instituição de Ensino Superior, credenciado através da Portaria nº 217, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Constituir a Comissão Própria de Avaliação - CPA do Centro Universitário La Salle – Unilasalle/Lucas e aprovar seu Regulamento.

**Art. 2º -** A CPA é constituída por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos:

**I.** Um (01) representante dos docentes dos cursos de graduação presenciais.
**II.** Um (01) representante dos acadêmicos dos cursos de graduação presenciais.
**III.** Um (01) representante dos coordenadores dos cursos de graduação presenciais.
**IV.** Dois (02) representantes do corpo técnico administrativo.
**V.** Dois (02) representantes da sociedade civil organizada.
**§1.** O Coordenador da CPA é escolhido e nomeado pelo Reitor.
**§2.** A indicação dos representantes dos docentes e do corpo técnico administrativo é feita pelos respectivos Pró-reitores.
**§3.** Os representantes da sociedade civil organizada são escolhidos pelo Reitor.
**§4.** A indicação dos representantes dos acadêmicos é conduzida pelo Pró-reitor Acadêmico.

**Parágrafo único -** Os mandatos dos membros da CPA são de três anos, permitida a recondução.

**Art. 3º -** Perderá o mandato o membro da CPA que:

**§1.** Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de 2 (duas) reuniões no período de um ano.
**§2.** A perda da condição de docente, acadêmico ou técnico administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

**Art. 4º -** Compete à CPA a condução dos processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 5º -** A CPA tem atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados do Unilasalle/Lucas.

**Art. 6º -** São atribuições da CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

**I.** Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da avaliação institucional.

**II.** Elaborar o plano de trabalho anual.

**III.** Contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica nos processos de avaliação institucional, buscando integrá-los na dinâmica institucional.

**IV.** Propor, às instâncias competentes, procedimentos de organização, processamento e análise das informações coletadas no âmbito do processo avaliativo.

**V.** Propor, às instâncias competentes, indicadores de avaliação comuns ao conjunto das unidades acadêmicas e administrativas, contemplando as diretrizes e orientações estabelecidas legalmente para a avaliação das dimensões/eixos.

**VI.** Elaborar relatórios de avaliação institucional, atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação federal pertinente.

**VII.** Acompanhar de forma contínua as decisões tomadas pelas instâncias competentes com base nos resultados do processo avaliativo.

**Art. 7º -** Ao desenvolver projetos de avaliação, a CPA terá presentes:

**I.** Os princípios, finalidades e objetivos institucionais.

**II.** A missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI).

**III.** As políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão.

**IV.** A responsabilidade social do Unilasalle/Lucas e da Rede La Salle.

**V.** A infraestrutura física.

**VI.** A comunicação com a sociedade.

**VII.** A organização e gestão da instituição.

**VIII.** As políticas de atendimento aos estudantes.

**Art. 8º -** Os processos de autoavaliação conduzidos pela CPA têm por finalidade:

**I.** Avaliar a instituição como uma totalidade integrada que permite a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional.

**II.** Privilegiar o conceito da autoavaliação e sua prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização.

**Art. 9º -** A CPA reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**§1.** As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros e, após meia hora, com qualquer número de presentes.

**§2.** A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§3.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

**§4.** Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta junto a CPA.

**Art. 10 -** As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos membros da CPA.

**§1.** O processo de votação será aberto e nominal.

**§2.** Caberá ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 11 -** As deliberações que envolvem sugestões ou recomendações de melhorias no Unilasalle/Lucas são encaminhadas à Reitoria através de ofício assinado pelos membros da CPA.

**Art. 12 -** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13 -** Revoga-se a Resolução de Reitoria nº 004/2022, de 5 de abril de 2022.

Lucas do Rio Verde-MT, 16 de janeiro de 2024.

**Dr. Ir. Marcos Corbellini**
**Reitor do Unilasalle/Lucas**